



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO Nº 35/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA MÉTODO MOBILE COM. E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Processo: 23117.000591/2014-17

Pregão Eletrônico: 032/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639 e, de outro lado, a empresa Método Mobile Com. e Serviços Em Telecomunicação Ltda., inscrita no CNPJ com o nº: 07.343.712/0001-52, estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG na Av. Cristiano Machado, 681, Bairro da Graça CEP: 31.140-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio-Diretor o Sr. Ronaldo Andrade portador do RG M-0.826.088 e inscrito no CPF com o nº: 245.117.656-34, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.000591/2014-17, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de telecomunicação para o sistema de comodato, instalar, atualizar software, fazer a manutenção e treinamento, incluindo mão de obra, peças e software aplicativo de centrais privadas de comunicação telefônica (CPCT) do tipo PABX digital temporal, controlada por programa armazenado (CPA-T); com fonte de alimentação elétrica AC/DC, que permita bilhetar e tarifar ligações, gerenciamento e acoplagem de equipamentos periféricos e acessórios, tecnologia de voz sobre IP (VOIP) compondo um sistema híbrido e seja equipada com aparelhos telefônicos digitais acoplados em microcomputadores ou dedicados para as telefonistas da **CONTRATANTE** e para usuários interno, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.000591/2014-17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que o serviço contratado funcione de forma regular e ininterrupta;
 - 3.1.2. Manter os seus funcionários, quando em serviço na Universidade, uniformizados e identificados através de crachás, bem como munidos de todas as ferramentas, equipamentos, aparelhos e materiais específicos ou de consumo necessários à execução dos serviços, devendo substituí-los caso haja comprovada necessidade;
 - 3.1.3. Responsabilizar-se em caso de necessidade de implantação de UPGRADE de software ou hardware para correção de problemas ou melhora do sistema como um todo;
 - 3.1.4. Fornecer equipamentos novos de primeiro uso e acompanhados de manuais de programação e operação em português do Brasil;
 - 3.1.5. Apresentar documento que comprove que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de registro do SEESMT (Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação;
 - 3.1.6. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) gerais e específicos para execução dos serviços;
 - 3.1.7. Responder por danos materiais causados por seus empregados, diretamente a Universidade;
 - 3.1.8. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, referente aos serviços contratados;
- 3.1.10. Manter em funcionamento todas as facilidades inerentes as centrais telefônicas utilizadas no sistema;
- 3.1.11. Manter a atual configuração de numeração dos ramais existentes com 4 (quatro) dígitos, e utilizar a numeração dos prefixos destinados pela Prestadora Local atualmente em uso para a facilidade DDR;
- 3.1.12. Remanejar o(s) equipamento(s), dentro da configuração Licitante Vencedora, para qualquer área estabelecida na instituição da prestação do serviço de acordo com orçamento apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.13. Repassar a **CONTRATANTE** todas as informações técnicas de funcionamento do sistema;
- 3.1.14. Possibilidade da emissão relatórios de medição do tráfego de ligações no sistema quando houver problemas de congestionamento ou no caso de ampliação para atender as necessidades da Universidade, com atendimento imediato para iniciar a medição com duração conforme solicitação da Universidade, e emitir o relatório contemplando a solicitação no prazo inferior a 10 (dez) dias úteis;
- 3.1.15. Disponibilizar treinamento operacional da central PABX e do software de bilhetagem e tarifação para 8 funcionários designados pela **CONTRATANTE** em horário comercial;
- 3.1.16. Dar treinamento para todas operadoras dos consoles de telefonista;
- 3.1.17. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que venha atrapalhar o funcionamento do sistema de comunicação e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.18. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas no contrato;
- 3.1.19. Iniciar as atividades destinadas à prestação do serviço, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**;
- 3.1.20. Manter durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela Universidade, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- 3.1.21. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.22. Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.1.23. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos, independentes de solicitação;
- 3.1.24. Fazer o pagamento de seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativo, se necessário;
- 3.1.25. Entregar mensalmente, ao Setor de Telefonia / Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**, relatório discriminando os serviços executados e/ou as peças trocadas nos equipamentos, acompanhado das "Ordens de Serviços" emitidos no período;
- 3.1.26. Fazer alteração de programações de facilidades e classificação de ramais durante a manutenção preventiva e/ou corretiva e ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.27. Informar a **CONTRATANTE**, sobre qualquer problema que envolva as operadoras de Telecomunicações e o Sistema de PABX, acompanhado até sua solução ou solucionado, quando for devido, mantendo sempre informada o andamento das soluções e providências e posteriormente emitir laudo conclusivo da solução do problema;
- 3.1.28. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.1.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 3.1.30. Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.1.31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 3.1.32. Disponibilizar meio de comunicação telefônica sem custo para a **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** ser sediada fora da cidade de Uberlândia;
- 3.1.33. Disponibilizar veículo adequado para o transporte de pessoal e equipamentos, entre os locais de serviços;
- 3.1.34. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;



- 3.1.35. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.1.36. Comunicar ao setor de fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.37. Não permitir acesso de terceiros nos Campi da **CONTRATANTE**, sendo vedada tal prerrogativa;
- 3.1.38. Assumir todas as despesas oriundas desta prestação de serviço tais como: encargos sociais, materiais, equipamentos, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a **CONTRATANTE** e nem ônus desta para com eles;
- 3.1.39. Executar, mensalmente a manutenção preventiva de todas centrais PABX bem como do sistema de energia AC/DC para prevenir problemas ou parada da central, fazer backup da programação e emitir Ordem de Serviço discriminado o serviço executado.
- 3.2. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada;
- 3.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, inclusive fornecendo o espaço físico adequado;
- 3.2.4. Solicitar serviço de manutenção dos equipamentos;
- 3.2.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao serviço contratado;
- 3.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução dos serviços;
- 3.2.7. Disponibilizar as telefonistas para o atendimento as Centrais Telefônicas;
- 3.2.8. Fornecer os Link's para conexão entre as centrais telefônicas e a central pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.9. Fornecer energia elétrica para funcionamento dos equipamentos;
- 3.2.10. Fornecer microcomputador para o gerenciamento e armazenamento de informações necessárias para bilhetagem e tarifação e software de manutenção;
- 3.2.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após o atestamento da execução do serviço pelo Setor de Telefonia/Divisão de Serviços Gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

- 4.1. **Do Preço** – O valor mensal dos serviços é de R\$ 31.483,33 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) perfazendo o valor global (12 meses) de R\$ 377.800,00 (trezentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), conforme abaixo:
- 4.2. Os valores apresentados serão distribuídos nas duas UASG's, em função do PABX instalado no Campus Umuarama bloco 2J atender o Hospital de Clínicas, sendo:
- 4.2.1. **R\$ 26.590,37 (vinte seis mil quinhentos e noventa reais e trinta e sete centavos)** mensal para a UASG 154043 UFU, sendo o valor anual de **R\$ 319.084,48 (trezentos e dezenove mil e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.
- 4.2.2. **R\$ 4.892,96 (quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)** mensal para a UASG 150233 UFU Hospital Clínicas, sendo o valor anual de **R\$ 58.715,52 (cinquenta e oito mil setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 4.2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos como: equipamentos, acessórios, desenvolvimento do sistema, licença, manutenção, transportes, instalação, mão de obra, encargos sociais, tributos e quaisquer outras se houver;
- 4.2.4. Quadro da distribuição dos ramais por PABX.

LOCAL	QTE DE RAMAIS CAPACIDADE	VALORES EM REAIS R\$		
		UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
Santa Mônica Bloco 1A	1.200	10.744,57	10.744,57	128.934,84
Santa Mônica Bloco 3P	350	4.282,33	4.282,33	51.387,96
Umuarama Bloco 8C	720	6.178,17	6.178,17	74.138,04
Umuarama Bloco 2J HCU	500	4.892,96	4.892,96	58.715,52
Glória	150	1.299,64	1.299,64	15.595,68
Educação Física	100	985,91	985,91	11.830,92
Engenheiro Diniz	50	701,72	701,72	8.420,64
Ituiutaba	130	1.279,07	1.279,07	15.348,84
Monte Carmelo	100	1.118,96	1.118,96	13.427,52
Totais	3.300	31.483,33	31.483,33	377.800,00



4.3. Da Forma de Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.

4.3.1.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.3.1.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.3.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

4.3.3. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

4.3.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

4.3.5. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.

4.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à UNIVERSIDADE enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 76088
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte de Recursos: 0112
- Nota de Empenho nº: 2014NE800861, datada de 09 de abril de 2014.



5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, considerando o índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas;
- 6.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
- 6.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de **pesquisa de mercado**, feita **CONTRATANTE**;
- 6.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 6.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 6.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.4.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.
 - 6.4.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
 - 7.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 7.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
 - 7.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



- 7.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 7.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 7.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 7.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5.4. Fizer declaração falsa;
 - 7.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 7.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.7. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 7.1.8. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.1.10. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:
- 7.1.10.1. Anotação em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
 - 7.1.10.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
 - 7.1.10.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;



- 7.1.10.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 8.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data estabelecida em Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** determinado o início da execução do objeto deste instrumento. A vigência poderá, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, citados na tabela abaixo, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Nome do servidor	Siape	CPF	Lotação	Serviço Fiscalizado
Ernaldo Samuel de Alcântara	0409430		SETEL	Execução dos serviços e acompanhamento do contrato
Pedro Gustavo Silva Ribeiro	1984454		DISEG	Execução dos serviços e acompanhamento do contrato
Gerson Lício Machado	410588		DISEG	Acompanhamento do contrato
Emerson Luis de Oliveira	1035312		PREFE	Acompanhamento do contrato

- 11.3.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.4.** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.4.1.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Universidade, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 11.4.2.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.4.3.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.5.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.6.** Aos fiscais compete:
- 11.6.1.** Orientar a **CONTRATADA** quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
- 11.6.2.** Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e nos demais anexos que compõem o processo licitatório;
- 11.6.3.** Emitir notificações relativas à não execução contratual.
- 11.6.4.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- 11.6.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



11.6.5.1. As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.

11.6.6. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 22 de abril de 2014.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor



**MÉTODO MOBILE COM. E
SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Ronaldo Andrade
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS



Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80



Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20